

CERTIFICADO

(emitido conforme a NBC TASP da série 700, equivalente à ISSAI 2700, por força da exigência contida no § 3º do artigo 11, da DNTCU 198/2022)

Unidade Prestadora de Contas: Conselho Regional de Enfermagem do Acre.
Exercício: 2024

Com base no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos artigos 50, inciso II e 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 84/2020, e, ainda, na Resolução Cofen nº. 764/2024, examinou-se as demonstrações contábeis do Regional supracitado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, relatório de atuação da Controladoria-Geral do COREN, aplicação em atividades finalísticas, conformidade das ações de transparência, controles relacionados aos processos licitatórios, limites legais e regulamentares e monitoramentos de recomendações da Divisão de Auditoria Interna do COFEN e determinações do Controle Externo.

Em observância ao disposto na Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, a análise foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) e as NBASP 400 e 4000.

I - Base para opinião acerca das demonstrações contábeis

A s **demonstrações contábeis encontram-se consolidadas**, contudo apresentam as seguintes inconsistências:

- a) Deficiência em Notas Explicativas, em desconformidade com as exigências de apresentação e conteúdo de informações;
- b) Ausência de apuração e de contabilização do ajuste de perdas de créditos;
- c) Ausência de amortização do ativo intangível e de conciliação dos valores de depreciação acumulada.

II - Base para opinião acerca do nível de controle, transparência e atos de gestão

Os atos de gestão, o nível de transparência nos termos da Lei nº. 12.527/2011, Acórdão TCU 96/2016, Acórdão TCU 1648/2024, bem como o nível de controle adotado pelo Regional, foram analisados à luz da legislação e dos regulamentos aplicáveis, em consonância com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira e a conduta dos agentes públicos, registrando-se a conformidade nos termos a seguir:

II.I - Repasse integral da Cota Parte ao Conselho Federal;

II.II Aplicação dos recursos em atividades finalísticas em percentual inferior ao mínimo legalmente estabelecido (7,88% frente ao mínimo de 20%);

II.III - Conformidade dos gastos com pessoal, que representaram 43,86% da Receita Corrente Líquida;

II.IV - Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos com preenchimento adequado ao limite mínimo de 30% exigido, conforme verificado no levantamento realizado pela auditoria do Conselho Federal.

Registra-se, entretanto, o(s) apontamento(s) descrito(s) a seguir:

II.V - Conformidade parcial com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011), com índice de aderência de 38%, aferido no Boletim de Monitoramento da LAI emitido pelo Conselho Federal de 2024;

II.VI - Fragilidade na descrição das ações de controle da Controladoria-Geral do Regional.

III - Recomendações

Diante do exposto, **recomenda-se** ao Regional:

- a) A adoção de medidas corretivas visando à adequação ao percentual mínimo da reserva e aplicação de 20% da Receita Corrente Líquida no custeio das atividades finalísticas da entidade, conforme estabelecido na Resolução Cofen n.725/2023;
- b) A implementação de ações para elevação do nível de aderência relativo às disposições da Lei de Acesso à Informação e aos critérios de transparência ativa e dados abertos;
- c) À Controladoria-Geral do Regional, em articulação com a unidade de Contabilidade e demais áreas, que dê impulso às providências de avaliações e ajustes necessários no Relatório de Atividades da Controladoria, nos controles patrimoniais e registros contábeis inconsistentes e pendentes, visando a tais correções, de forma a manter a aderência às normas vigentes, prevenir reincidência e fortalecer os controles internos.

Registra-se que os apontamentos constantes deste certificado serão incluídos no escopo de monitoramento pelo Cofen, com o objetivo de orientar o Regional quanto ao cumprimento das recomendações apresentadas.

IV – CERTIFICAÇÃO

Considerando as análises constantes no Relatório de Auditoria nº 85/2025 (1074411) e no Parecer nº 58/2025/Divisão de Auditoria Interna (1195241), opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do **Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, referente ao **exercício de 2024**, nos termos do artigo 13 da Resolução Cofen nº 764/2024.

Cecília Gabrielli Silva de Albergaria
Controladora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA - Matr. 358, Controlador-Geral do Cofen**, em 28/10/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1196311** e o código CRC **C6B90CB3**.

Referência: Processo nº 00197.000222/2025-39

SEI nº 1196311